



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 245

DATA: 18 de março de 1966

SÚMULA: "Dispõe sobre a construção da Estação Rodoviária Municipal de Guaíra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a construção da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL em Guaíra, Estado do Paraná.

§ Único - A construção de que trata este artigo, deverá / ser feita na área de terreno que se encontra ao lado da Igreja / Matriz de Guaíra, devendo o fundo ficar para a Avenida Mate Laranjeira e a frente para a Avenida sem denominação que liga a Avenida Mate Laranjeira à Avenida Marcelino Rolon, tudo dentro do loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Art. 2º - Tanto o Executivo Municipal poderá construir a Estação Rodoviária Municipal, por administração, como poderá fazer concessão para construção e exploração por parte de terceiros, obrigando-se em ambos os casos a fazer tudo mediante concorrência pública e de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Na hipótese de ser feita a concessão para a // construção e exploração por terceiros, da referida estação, poderá ser concedido um prazo de 20 (vinte) anos para a exploração / gratuita pelo concessionário, devendo, após esse prazo, proceder a entrega ao Município, do próprio em questão.

Art. 4º - Para entrar em funcionamento a Estação Rodoviária Municipal, inicialmente terão que ser baixadas medidas de ordem administrativa, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE MARÇO DE 1966.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.